



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 86/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS E ORIENTAÇÕES, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS “IBIRAREMA RODEIO DRIVE-IN 2020”, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o Município de Ibirarema obteve o título de Município de Interesse Turístico – MIT;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.350, de 08 de setembro de 2020, autorizou a realização dos eventos “IBIRAREMA RODEIO DRIVE-IN 2020, até 31 de dezembro de 2020, objetivando o desenvolvimento de ações de incentivo e incremento ao Lazer, à Cultura e ao Turismo no Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, normas e orientações, para realização dos eventos “IBIRAREMA RODEIO DRIVE-IN 2020, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os eventos de que trata o art. 1º deste Decreto, somente poderão ser levados a efeito se o Município de Ibirarema estiver na Fase 3 Amarela ou seguintes do Plano São Paulo, devendo ser adotada, obrigatoriamente, a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de lotação do local da realização do evento para esta fase.

Parágrafo único. Caso o Município de Ibirarema esteja em uma das fases anteriores à fase 3 – Amarela, do Plano São Paulo, nas datas previstas para a realização do evento, as mesmas serão substituídas por outras datas oportunas.

Art. 3º Os eventos serão projetados através de telões e o som será por meio de um sistema de áudio via radiofrequência, que deverá ser sintonizado pelo rádio do carro dos participantes, na FM 107,3.

Art. 4º Para os eventos “IBIRAREMA RODEIO DRIVE-IN 2020” haverá uma espécie de estacionamento ao ar livre e ao lado haverá uma “baia com uma mesa e quatro cadeiras”, com distanciamento de 03 (três) metros entre elas (bairias), que será um espaço reservado para que os integrantes dos veículos se quiserem possam descer para assistirem o rodeio e os shows artísticos.

Art. 5º Para participarem dos eventos da semana, os interessados deverão realizar antecipadamente um cadastro através link



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



<http://rodeiodrivein.ibirarema.sp.gov.br/>, com a inserção dos dados do condutor, do veículo e de mais 03 (três) pessoas, momento em que será emitido o Voucher.

§ 1º Em cada semana de realização dos eventos será permitido o cadastro do veículo apenas uma vez.

§ 2º Para adentrar ao recinto o condutor do veículo deverá apresentar o Voucher, para que a equipe de controle do portão libere sua entrada, que será aberto a partir das 19:30h.

Art. 6º Não haverá no recinto praça de alimentação, sendo permitida a entrada de coolers e a entrega de alimentos e bebidas através de Delivery, cujas entregas serão feitas diretamente em cada baía, com o objetivo de colaborar com o comércio municipal.

Parágrafo único. Os folders, panfletos e flyers do comércio local serão distribuídos aos participantes no ato da entrada ao recinto, pelo Departamento de Turismo e Comunicação, juntamente com um Kit de máscaras e álcool em gel, para a prevenção ao coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os espectadores deverão ficar em seus carros ou “bairros”, sendo proibido ficar transitando entre elas, para não atrapalhar e não infringir as regras do evento.

§ 1º Caso aconteça algum imprevisto em uma das “bairros” e seja preciso a assistência da organização ou de segurança do evento, o interessado deverá acionar o pisca-alerta do veículo.

§ 2º Ao adentrar no recinto os espectadores deverão ficar até o final do evento e, caso haja a saída antecipada do veículo ou de qualquer um de seus ocupantes, não será permitido o retorno em hipótese alguma.

Art. 8º O recinto do evento contará em cada lateral 02 (dois) banheiros químicos masculinos e 02 (dois) femininos, com acompanhamento de equipe específica, que cuidará da higienização e sanitização a cada uso, garantindo a ordem e o distanciamento, de forma a evitar aglomerações.

Art. 9º No momento da entrada ao recinto será aferida a temperatura de todos os integrantes do veículo e somente serão liberadas as pessoas com temperatura inferior a 37,5º.

Art. 10. A organização e o controle de entrada e saída de veículos, será de forma a evitar contato físico ou aproximação entre as pessoas, dentro ou fora do local, ainda que na via pública, permitindo-se a entrada do veículo ao local, tão somente se atendidas as medidas estabelecidas no presente Decreto.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será adotado rigoroso controle de estacionamento e permanência do veículo no espaço previamente estabelecido.

§ 2º Será permitido o acesso ao local do evento, exclusivamente em carros de passeio, sendo vedados, para tanto, motocicletas, motonetas, patinetes, bicicletas e similares, bem como pedestres.

§ 3º Fica proibido a entrada de veículo, transportando número de pessoas superior ao permitido pelo protocolo.

§ 4º A equipe de controle do portão adotará sistema de controle de entrada e saída de veículos, de forma a impedir a entrada de número maior veículos e/ou pessoas que o permitido, bem como garantir o espaçamento entre eles, nos termos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 11. A fiscalização dos eventos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal e, das Equipes de Segurança Pública e Privada, que permanecerão durante todo o tempo da realização.

Art. 12. Caso haja descumprimento das regras estabelecidas, por qualquer um dos espectadores, o veículo e todos os seus ocupantes serão retirados imediatamente do recinto e ficarão impedidos de participarem dos próximos eventos.

Art. 13. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa do cumprimento das medidas anteriormente instituídas pelos demais atos normativos, editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 14. As normas e orientações previstas neste Decreto poderão ser alteradas a critério da Organização do Evento ou das Equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, se houver necessidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete